

IPMC - Instituto de Previdência do Município de Castanhal

FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO IPMC

PASSO 01: O servidor, em sua secretaria de origem, solicita a simulação de Aposentadoria;

PASSO 02: A secretaria municipal de origem envia para o Instituto de Previdência do Município de Castanhal toda a pasta funcional com o requerimento assinado pelo servidor;

PASSO 03: O IPMC providencia a simulação de aposentadoria com as opções de direito do servidor requerente;

PASSO 04: O IPMC devolve à secretaria de origem do servidor a pasta com o devido aceite do mesmo, de qual regra deseja se aposentar, dentro das opções (sistema utilizado: INFOPREV);

PASSO 05: Após o servidor optar pela aposentadoria que tenha direito, o mesmo retorna ao IPMC para solicitar a relação de documentos necessários **(ANEXO 18)**;

PASSO 06: O servidor, ao reunir o rol de documentos **(ANEXO 18)**, apresenta ao IPMC os documentos originais e cópias para agendamento do atendimento;

PASSO 07: No dia do agendamento, com a documentação completa, será emitido pelo IPMC o número de protocolo do processo administrativo;

PASSO 08: O servidor, com o número de processo emitido pelo IPMC, retorna a sua secretaria de origem para protocolar o pedido;

PASSO 09: A secretaria de origem do solicitante, após o recebimento do protocolo, terá 90 (noventa) dias para comunicar o afastamento prévio do servidor;

PASSO 10: O IPMC começa o envio do processo administrativo, através de e-mail de toda a documentação digitalizada à secretaria de origem do servidor, para o afastamento preliminar à espera da aposentadoria;

PASSO 11: O IPMC começa os procedimentos para aposentadoria definitiva, que depende do cronograma de recebimento do órgão externo fiscalizatório, no caso o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA;

PASSO 12: O IPMC envia ao TCM/PA, via sistema SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal - TCM/PA) toda a documentação digitalizada, solicitando o registro da Portaria de Aposentadoria emitida e assinada pelos técnicos e pelo

IPMC - Instituto de Previdência do Município de Castanhal

presidente do IPMC (OBS: A mesma portaria deverá ser publicada previamente no Diário Oficial do Município;

PASSO 13: O IPMC, acompanha via SIAP ou presencialmente, quando solicitado, qualquer dúvida do TCM/PA, referente a tramitação de registro de processos, bem como qualquer recurso junto aquela Corte de contas.

PASSO 14: O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, dentro de suas normas tem o prazo de 05 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo a respectiva Corte de Contas, conforme o Tema 445 do STF, o qual aduz:

“Tema 445 - Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria. Relator(a): MIN. GILMAR MENDES. Leading Case: RE 636553. Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV e LV; 37, caput; 71 e 74 da Constituição Federal, sobre a incidência do prazo de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria, notadamente acerca do termo inicial do prazo decadencial: se da concessão da aposentadoria ou se do julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Tese: Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.”

The screenshot shows the STF website interface. At the top, there are navigation links: Institucional, Processos, Repensação Geral, jurisprudência, Publicações, Estatística, Comunicação, and Informação à Sociedade. A search bar is located on the right. Below the navigation, the main content area displays the title of the case: "Tema 445 - Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria." To the right of the title is a button labeled "há Repensação?" with a "Sim" option. Below the title, the following details are listed: Relator(a): MIN. GILMAR MENDES; Leading Case: RE 636553; Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV e LV; 37, caput; 71 e 74 da Constituição Federal, sobre a incidência do prazo de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria, notadamente acerca do termo inicial do prazo decadencial: se da concessão da aposentadoria ou se do julgamento pelo Tribunal de Contas da União.; Tese: Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Atenciosamente,

MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA

Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Castanhal
Decreto nº 044/2025, de 15 de janeiro de 2025